

# Intimação por edital só gera multa ambiental com prejuízo

A intimação por edital para apresentação de alegações de meio ambiente só acarreta a nulidade caso a parte de

Essa posição foi consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça que fixou tese vinculante no Tema 1.329 dos recursos repetitivos.

A votação foi unânime, conforme o voto do ministro Afrânio Vilela, relator dos dois julgados. Ele foi o primeiro a votar a favor das turmas de Direito Público do

O caso trata das multas ambientais aplicadas pelo Ibama e o Instituto Chico de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

O tema é regulado pela Lei 9.608/98, parágrafo 4º, estabelece um procedimento próprio para os casos de atividades resíguas ao meio ambiente.

Esse processo próprio foi criado pelo Decreto nº 5.146/08, que em 2019, fixava que a intimação por edital só poderia ocorrer se agravasse a penalidade ao interessado. Se houvesse a penalidade, o artigo 123, parágrafo único, obrigava a aplicação de centenas de multas foram aplicadas pelos órgãos, por

## Infração ambiental

Para a 1ª Seção, não há prejuízo na intimação por edital se o decreto indica que, sedimentada a autuação e aplicada a multa, o aviso de recebimento para recolher o valor ou recorrer

A lei não deixa a parte interessada sem o recurso por meio de reprimenda, vir ao órgão administrativo e dizer que não se recorre, inicial para sua alegação final, ressaltou Afrânio

Não estou sentindo ofensa ao devido processo legal, disse ele ao negar providências que fizeram sustentação oral no caso.

Foi fixada a seguinte tese:





No âmbito do procedimento administrativo para apuração e imposição das respectivas sanções, a intimação por alegações finais previstas na redação original do a 6.514/2008 somente acarretará nulidade dos atos por existência de efetivo prejuízo para a defesa.

REsp 2.154.295

REsp 2.163.058

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-13/intimacao-por-edital-so->